



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

TERMO DE ABERTURA

DISPENSA LIMITE Nº 38/2022

O presente termo de abertura de processo servirá para registrar, junto ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR, a elaboração de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA LIMITE** visando à contratação da empresa **GRÁFICA JS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 04.948.560/0001-23** com a finalidade de produzir Folders institucionais ilustrados do Município de Medianeira-PR, Folders estes que serão distribuídos no estande da Ave Sui2022 (Feira da indústria latino-americana de aves, suínos, peixes e leite), como forma de estar mostrando um pouco de nosso município aos visitantes da feira.

Medianeira-PR, 22 de Abril de 2022.

Marcia Hanzen

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 15/2021, de 04/01/2021

Delega atribuições à Secretária Municipal de
Desenvolvimento Econômico

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E TENDO EM VISTA O QUE PRECEITUA O ART. 83 E ART. 85 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Delegar à Senhora MARCIA HANZEN - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, as atribuições constantes do art. 83 da Lei Orgânica do Município, exceto as constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XVII, XIX, XX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV, e art. 85 da Lei Orgânica do Município, de forma que na sua área de atribuição possa exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração, expedir instruções para aplicação das leis, decretos e regulamentos, assinar, na qualidade de ordenador da despesa, contratos, editais, aditamentos, erratas, comunicados, avisos de licitações, homologações, adjudicações, solicitações de compras e/ou serviços, revogações e anulações de procedimentos licitatórios, assim como assinar empenhos, liquidações e demais atos de gestão relativos à sua pasta, vistoriar, receber guardar e zelar pelos objetos licitados, atestando o cumprimento dos termos contratuais, rejeitando no todo ou em parte, mercadoria, obra ou serviço fornecido ou executado em desacordo com o contrato, proceder a gestão e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da respectiva pasta, de tudo prestando informações e concedendo acesso imediato à informação disponível.

Art. 2º O titular das atribuições ora delegadas terá a responsabilidade plena pelos atos que praticar nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroativo a 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 04 de Janeiro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito



Memorando 5.895/2022

Responder apenas via 1Doc



Simone M.	<input type="text" value="SMDE"/>	Para	<input type="text" value="DLC - Diretoria ..."/>
CC		A/C Matheus H.	
		3 setores envolvidos	
		<input type="text" value="SMDE"/> <input type="text" value="DLC"/> <input type="text" value="ADM-PGM"/>	
		19/04/2022 16:11	

Processo dispensa por limite

Prezado Matheus,

Solicito processo de dispensa de licitação por limite, para a compra de folders informativos para utilização à AVESUI 2022, conforme segue documentação abaixo.

Att.

Simone de Matos
Oficial Administrativo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

00049485600001231904202211001000479.pdf (151,60 KB)	2 downloads
2_ALTERACAO CONTRATUAL.pdf (1,01 MB)	3 downloads
Certidao_04948560000123_1_.pdf (77,65 KB)	2 downloads
Certidao Negativa de Debitos_02657013891.pdf (24,94 KB)	3 downloads
CONSOLIDACAO E ADEQUACAO DO CONTRATO SOCIAL19042022.pdf (2,73 MB)	2 downloads
Consulta Regularidade do Empregador.pdf (97,48 KB)	2 downloads
CONTRATO SOCIAL.pdf (5,42 MB)	3 downloads
Documento sem titulo.pdf (99,62 KB)	3 downloads
orcamento grafica_js.pdf (547,74 KB)	3 downloads
orcamento grafica_sn.pdf (50,07 KB)	3 downloads
orcamento grafica_valerio.jpeg (85,21 KB)	5 downloads



Quem já visualizou? 5 pessoas

Visto 36 vezes

19/04/2022 16:11:17 Simone de Matos (SMDE) solicitou a assinatura de Marcia Hanzen em Memorando 5.895/2022 .

Assinado

19/04/2022 19:04:20 Marcia Hanzen (SMDE) assinou digitalmente Memorando 5.895/2022 com o certificado MARCIA HANZEN CPF 786.XXX.XXX-68 conforme MP nº 2.200/2001 .

**Despacho 1-
5.895/2022**

20/04/2022 17:15

(Encaminhado)

Matheus H. (DLC)

ADM-PGM - Procur...

CC

Encaminho para parecer jurídico.

Solicito que o mesmo seja despachado por este memorando com assinatura digital.

Atenciosamente.

—
Matheus Henrique Henz
Diretor Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 2-
5.895/2022**

22/04/2022 08:36

(Respondido)

ANTONIO J. (ADM-PGM)

DLC - Diretoria ...

CC

Deverá ser anexado ao expediente termo de referência onde consta no mínimo: Descritivo pormenorizado do objeto, justificativo, valor, prazo de vigência, local de fornecimento, prazo de fornecimento, forma de pagamento, fiscal de contrato, obrigações da contratante e da contratada e dotação orçamentária.

—
Antonio Henrique Marsaro Junior
Advogado

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22/04/2022 08:36:58 ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR (ADM-PGM) arquivou.

22/04/2022 08:36:58 ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR (ADM-PGM) parou de acompanhar.

**Despacho 3-
5.895/2022**

25/04/2022 09:17

(Respondido)

Bom dia, segue termo de referência.



Simone M. SMDE

ADM-PGM - Procur...

A/C ANTONIO J.
CC**Simone de Matos**

Oficial Administrativo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

[TERMO DE REFERENCIA FOLDERS_1_.doc](#) (172,50 KB) 7 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 4-
5.895/2022**

25/04/2022 09:22

(Respondido)

ANTONIO J. ADM-PGM

DLC - Diretoria ...

CC

Primeiramente cumpre-nos informar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Vale ressaltar que o interesse público e a conveniência e oportunidade da contratação, os preços estimados do objeto, e os quantitativos necessários para satisfação do interesse público não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, os primeiros porque se trata de mérito administrativo e os últimos por falta de condições técnicas do órgão jurídico na análise.

Deste modo, temos que o preceito legal que disciplina a matéria objeto do expediente é o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, fundamentado na economicidade como razão da dispensa de certame licitatório: *“Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*).

A licitação dispensável, prevista pelo artigo 24 da Lei das Licitações e Contratos Públicos, tem como traço marcante a viabilidade de realização do certame, mas que deixa de ser feito por revelar-se inconveniente numa situação de fato específica e em concreto.

Ou seja, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação.

A licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá. Neste sentido o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado assevera que:

“Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”.

Para Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Edição, Dialética, São Paulo, 2004, p. 235: *“As hipóteses de dispensa de licitação podem ser sistematizadas segundo*



ângulo de manifestação e desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) Custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível da licitação (incs. I e II); b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII); c) ausência de potencialidade de benefício: quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação (incs. V, VII, VIII, XI, XIV, XVII, e XXIII); d) destinação da contratação: quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins (incs. VI, XI, X, XIII, XV, XVI, XIX, XX, XXI e XXIV)”

Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União entende que a justificativa do preço estabelecido na contratação é essencial para configurar a legalidade da dispensa de licitação em razão do valor. Se recomenda ainda sejam adotadas as providências da recomendação administrativa 02/2021 - MPPR-0091.21.000319-1 com a necessidade de justificativa expressa em caso de impossibilidade de obtenção de um maior número de consulta a fontes diversificadas, demonstrando, por outros meios, que o preço adotado corresponde à realidade mercadológica, e que seja registrado nos autos de forma detalhada e justificada todas as consultas realizadas para a definição do preço de referência, contendo o nome do agente público consultante e as datas das consultas, haja vista que pesquisa direta de preços com potenciais fornecedores deve ter caráter subsidiário e complementar e que a pesquisa de preços precisa diversificar as fontes de consulta, dando-se preferência a portais de compras governamentais.

No caso em tela, o valor de R\$ 3.415,00 está dentro da previsão legal.

Do exposto, uma vez atendida a recomendação quanto a justificativa do preço e havendo tempo hábil para fornecimento do objeto contratado, há amparo legal para a dispensa, por questões de eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, sendo o parecer jurídico pela possibilidade jurídica da realização por dispensa

Antonio Henrique Marsaro Junior

Advogado

Quem já visualizou?

25/04/2022 09:22:11 ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR arquivou.

25/04/2022 09:22:11 ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR parou de acompanhar.

Município de Medianeira - Avenida José Callegari, 647, Bairro Ipê CEP: 85884-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 25/04/2022 15:07:05 por Lilian Aparecida Dos Santos Zago - Assistente Administrativo

“Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado.” - Roberto Shinyashiki



Gráfica JS Ltda

CNPJ: 04.948.560/0001-23

Inscr. Estadual: 90254546-82

**Proposta comercial - Prefeitura de Medianeira
12/04/2022**

*5.000 Folder nas medidas 28x46cm; com 3 dobras,
folha em couchê brilho 170 gr com 4x4R\$3.415.0*

Gráfica JS

Fone/Fax (45) 3264-5894 - E-mail: graficajs@medianeira.com.br
Rua Argentina, 956 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná

Medianeira 18 de Abril de 2022

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
a/c Caio Missio

ORÇAMENTO

5.000 und - **Folder 280x460mm** - papel couche 170g - Laminação BOPP fosca FxV - dois vincos - medida fechado 28x15,3cm

R\$ 6.610,00



Narciso Bernardi
Administrador
RG 4.146.001-6
CPF 624.000.709-97

06.152.083/0001-10
SN BERNARDI
GRÁFICA LTDA.

Av. Brasília, 3183 - Cidade Alta
CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná



Fone: (45)3264-3064

À
Prefeitura Municipal de Medianeira
 Fone: (00)0000-0000 / Fax:

MEDIANEIRA, 11 de Abril de 2022

Cod. Proposta 1362

Prezado Sr.(a) Caio

Temos o prazer de apresentar nossos preços conforme sua solicitação:

Orc.	Descrição	Qtde(s)	Preço unitário	Preço Total
3781	Folder nas medidas 28x46cm;com 3 dobras, folha em couchê brilho 170 gr com 4x4 cores.	5.000()	0,798000	3.990,00

Forma de pagamento: 10 dias
Representante : Venda Direta

Prazo de entrega: a combinar**Validade:** 30 dias

Atenciosamente,

C A GRAFICA LTDA - ME

 De acordo: _____ / ____ / ____
Cliente - visto e data.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Para: Licitações e Contratos.

1. **OBJETO:** contratar a empresa GRÁFICA JS LTDA CNPJ-04.948.560/0001-23, situada no endereço RUA ARGENTINA 956 CEP 85884-000 MEDIANEIRA-PR, para os serviços de produção de folders, conforme abaixo descrito:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	5.000	Un	Folder nas medidas 28x46cm;com 3 dobras, folha em couchê brilho 170Gr com 4x4 cores.	R\$0,68	R\$3.415,00
Total						R\$ 3.415,00

2. **JUSTIFICATIVA:** Tem como intuito produzir Folders institucionais ilustrados do Município de Medianeira-PR, Folders estes que serão distribuídos no estande da Avesui 2022 (Feira da indústria latino-americana de aves, suínos, peixes e leite), como forma de estar mostrando um pouco de nosso município aos visitantes da feira.

3. **VALOR MÁXIMO:** O contrato não poderá ultrapassar **R\$ 3.415,00 (três mil quatrocentos e quinze reais)**, compreendendo o fornecimento das peças prontas conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

5. **LOCAL DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

6. **DO PRAZO DE FORNECIMENTO:** Os folders serão entregues até o dia 25 de abril de 2022.

7. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento referente a este contrato será efetuado até 30 (trinta) dias após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento dos produtos entregues.

8. **FISCAL DO CONTRATO:** Tal processo licitatório terá responsabilidade do Fiscal de Contratos designado pela Autoridade Competente conforme dispõe no decreto nº 32/2021.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.

9.2. Fiscalizar, acompanhar, receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações licitadas.

9.3. Conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.

9.4. Os produtos acima especificados no objeto deverão estar no prazo de validade e atender às especificações técnicas e definições das normas e padrões brasileiros de fabricação.

9.5. Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações do ato convocatório.

9.6. Na Proposta de Preços deverá constar, obrigatoriamente, o item, unidades, quantidades, descrição e indicação da marca, sob pena de desclassificação. 4. O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis após emissão da autorização de fornecimento, ordem de compra ou requisição.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

10.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.

10.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

10.5. Realizar a entrega do objeto contratado no Local indicado na nota de empenho, conforme item 5 deste termo de referência.

11. ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.03.23.695.0022.2.117.000.3.3.90.30.29 – FR 0 – 3616

12. REQUISIÇÃO: XXXXXX

Eu Simone de Matos, responsável pelo preenchimento do termo de referencias necessário para a efetivação desta contratação.

Eu Marcia Hanzen, autorizo o andamento dos trabalhos necessários para a efetivação desta contratação.

Sem mais para o momento.

Medianeira – PR, data 22 de abril de 2022.
Atenciosamente

Marcia Hanzen
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CB7-1BA0-1AA8-727E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIA HANZEN (CPF 786.XXX.XXX-68) em 25/04/2022 16:20:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/8CB7-1BA0-1AA8-727E>



GRAFICA JS LTDA ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ N.º 04.948.560/0001-23

Adair Schmaedecke, brasileiro, empresário, casado, com comunhão universal de bens, nascido em 30/05/1976, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, 510, Bairro Ipe, Medianeira, Paraná, portador da cédula de identidade civil RG. N.º 6.324.891-6, exp. pela SSP/PR, e CPF n.º 016.531.719-10, e **Meridiana de Medeiros Pacífico**, brasileira, empresária, casada, com comunhão universal de bens, nascida em 22/09/1979, residente e domiciliada a Rua Acre, 1188, Bairro Ipê, Medianeira – Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.673.732-0, exp. pela SSP/PR, CPF n.º 004.234.319-43, únicos sócios da sociedade, que gira sob o nome empresarial de: **GRÁFICA JS LTDA ME**, com sede e foro à Rua Argentina, 956, Centro, Medianeira, Pr. CEP: 85.884-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41204761143, por despacho em sessão de 13/03/2002, e com ultima alteração contratual n.º 20021740569, por despacho em 02/07/2002, com Registro como Microempresa, resolvem por este instrumento particular, Alterar seu Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sócia **Meridiana de Medeiros Pacífico**, que possuía na sociedade 3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$3.000,00 (três mil reais), inteiramente integralizados, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas no valor nominal a **Vanderlei Schmaedecke**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido em 04/02/1979, residente e domiciliado a Av. Lagoa Vermelha, 714 Bairro Nazaré, Medianeira Paraná, portador da cédula de identidade civil RG.7.136.149-7, exp. pela SSP. PR, e CPF: 025.461.549-07, dando a sócia retirante plena e raza quitação da sessão ora efetuada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com a presente alteração do contrato social o Capital que era de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) fica elevado para R\$12.000,00 (doze mil reais) cujo aumento no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) inteiramente integralizados neste ato em moeda corrente no país, pelo sócio Vanderlei Schmaedecke.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com a alteração o capital fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	R\$	Capital
Aldair Schmaedecke	6.000		6.000,00
Vanderlei Schmaedecke	6.000		6.000,00
Total	12.000		12000,00

CLÁUSULA QUARTA: O sócio ingressante, declara sob as penas da Lei, que, não esta impedido de exercer atividade comercial ou de ser administrador em virtude de condenação criminal.

E, por estarem certos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas ficando eleito o foro e Comarca de Medianeira Pr. para derimir quaisquer duvidas que venham a surgir.

Adair Schmaedecke

Vanderlei Schmaedecke

Meridiana de Medeiros Pacífico



GRAFICA JS LTDA ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 04.948.560/0001-23

Medianeira, 05 de maio de 2.005

Adair Schmaedecke
 Adair Schmaedecke

Vanderlei Schmaedecke
 Vanderlei Schmaedecke

Meridiana de Medeiros Pacifico
 Meridiana de Medeiros Pacifico

Testemunhas:

[Signature]
 Vanessa Tochetto Barbieri
 RG n.º 6.854.634-6 Pr

[Signature]
 Wilson Jose De Lazari
 RG n.º 3.307.871-4 SSP/PR

Este instrumento foi elaborado por Francisco Carniel, Técnico em Contabilidade, CRC n.º 009766/O-7 PR.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 18/05/2005
 SOB NÚMERO 20051745275
 Protocolo: 05/174527-5
 Empresa: 2 0476114 3
 GRAFICA JS, LTDA

[Signature]
 MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL

GRÁFICA JS. LTDA CONTRATO SOCIAL



Adair Schmaedecke, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina 510 Bairro Ipê Medianeira Pr., portador da cédula de identidade civil RG. 6.324.891-6, exp. pela SSP. Pr. CPF. 016.531.719-10, e **Cristiane Francielle Carli da Silva**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Av. Rio Grande do Sul, 2760 Centro Medianeira Pr., portadora da cédula de identidade civil RG. 6.492.301-3, exp. pela SSP. Pr., CPF. 040.152.889-80, e **Meridiana de Medeiros Pacífico**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Rua Realeza 115 Cascavel Pr. portadora de cédula de identidade civil 7.673.732-0, e CPF. 004.234.319-43, resolvem por este instrumento particular de Contrato, constituir uma sociedade mercantil, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e 8.934/94 e Decreto 1800/96, pelas de mais disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de, **GRAFICA JS. LTDA.**, tendo sua sede e foro à Rua Argentina, 956, Centro Medianeira Pr. CEP. 85.884-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo o ramo de : **EDITORIA E INDUSTRIA DE ARTES GRAFICA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 20 de março de 2.002.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$9.000,00 (nove mil) reais, dividido em 9.000 (nove mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um) real cada e fica assim distribuído entre os sócios: **Adair Schmaedecke**, 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$3.000,00 (três mil) reais, representado por uma máquina Impressora Off-Set Multilith modelo 1250, e **Cristiane Francielle Carli da Silva**, 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$3.000,00 (tres mil) reais representado por uma máquina Guilhotina Manual Tigrefios e uma Numeradora Automática Grafopres, e **Meridiana de Medeiros Pacífico**, 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$3.000,00 (três mil) reais inteiramente integralizados neste ato em moeda corrente no país.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2º do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919, sendo que as quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, o qual fica assegurado o direito de preferência de aquisição, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer atividades comerciais, ou de ser gerente da sociedade em virtude de condenação criminal nos termos do art. 6º da Lei 9841 de 05/10/1999.

CLÁUSULA SETIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito os demais sócios, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que exerça ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério dos sócios alienantes, decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência de aquisição, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: Pelos serviços que prestam a sociedade os sócios perceberão a título de remuneração, Pro-labore, a quantia mensal fixada em comum acordo até o limite de clculo fiscal previsto na legislação do imposto de renda, o qual será levado a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes que compete a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extra-Judicial da sociedade, sendo-lhe vedado o seu

Adair Schmaedecke

Cristiane F. C. da Silva

Meridiana de Medeiros Pacífico

GRÁFICA JS. LTDA CONTRATO SOCIAL



emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endosso, fiança ou caução de favor.

CLÁUSULA DECIMA: Fica investido na função de gerente da sociedade : **Adair Schmaedecke**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O ano social coincide com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria , os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente as quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Declaram para os efeitos de enquadramento como **Microempresa** que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº9841 de 05/10/1999 e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º daquela Lei.


E, por assim estarem certos datam e assinam em três vias de igual teor e forma obrigando-se entre si e seus herdeiros a cumprir fielmente em todos os seus termos.

Medianeira, 11 de fevereiro de 2.002


Testemunhas:




Vilson José Delazzari
RG. 3.307.871-4 Pr



Adair Schmaedecke



Vanessa Tochetto
RG. 6.854.634-6 Pr





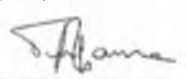
Cristiane Francielle Carli da Silva



Meridiana de Medeiros Pacífico

Este instrumento foi elaborado por Francisco Carniel Técnico em Contabilidade CRC.PR.00976607

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2002 SOB O NÚMERO: 41204761143	
Protocolo: 02/058669-8		TUFI RAME
GRÁFICA JS LTDA		SECRETARIO GERAL

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2002 SOB O NÚMERO: 20020586701	
Protocolo: 02/058670-1		TUFI RAME
Empresa: 41 2 0476114 3		SECRETARIO GERAL
GRÁFICA JS LTDA		

GRÁFICA JS. LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 04.948.560/0001-23

Adair Schmaedecke, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina 510, Bairro Ipê, Medianeira PR, portador da cédula de identidade civil RG. 6.324.891-6, exp. pela SSP. Pr. CPF. 016.531.719-10, e **Cristiane Francielle Carli da Silva**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Av. Rio Grande do Sul, 2760 Centro Medianeira PR, portadora da cédula de identidade civil RG. 6.492.301-3, exp. pela SSP- PR, CPF. 040.152.889-80, e **Meridiana de Medeiros Pacífico**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Rua Realeza 115 Cascavel PR, portadora de cédula de identidade civil 7.673.732-0 exp. pela SSP-PR, e CPF. 004.234.319-43, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de **GRAFICA JS LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Argentina, 956, centro Medianeira PR, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41204761143 por despacho em sessão de 13/03/2002, e com Registro como Microempresa resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato, modificar o seu contrato primitivo de acordo com cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **Cristiane Francielle Carli da Silva**, que possuía na sociedade a importância de R\$3.000,00 (três mil reais) dividido em 3000 quotas inteiramente integralizadas retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas no valor nominal a **Adair Schmaedecke** acima citado, dando a sócia retirante plena e raza quitação da sessão ora efetuada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com a retirada da sócia **Cristiane Francielle Carli da Silva**, o capital fica assim distribuído entre os sócios:

Socios	Quotas	Capital
Adair Schmaedecke	6.000	R\$6.000,00
Meridiana de Medeiros Pacífico	3.000	R\$3.000,00
Total	9.000	R\$9.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com o presente instrumento.

E, por assim estarem certos, datam e assinam em três vias de igual teor e forma obrigando-se entre si e seus herdeiros a cumprir fielmente em todos os seus termos.

Medianeira, 26 de junho de 2.002

Testemunhas:

Vilson José Delazzari
RG. 3.307.871-4 Pr

Vanessa Tochetto
RG. 6.854.634-6 Pr

Adair Schmaedecke
Adair Schmaedecke

Cristiane Francielle Carli da Silva
Cristiane Francielle Carli da Silva

Meridiana de Medeiros Pacífico
Meridiana de Medeiros Pacífico

Este instrumento foi elaborado por **Francisco Carniel** - Técnico em Contabilidade
CRC.PR.009766/O-7

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/07/2002
SOB O NÚMERO:
20021740569
Protocolo: 02/174056-9
Empresa: 41 2 0476114 3
GRÁFICA JS. LTDA

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

GRAFICA JS. LTDA - ME
CNPJ: 04.948.560/0001-23
CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Adair Schmaedecke, brasileiro, casado, com comunhão universal de bens do comércio residente e domiciliado a Rua Santa Catarina, 510 Bairro Ipê Medianeira Pr. portador da cédula de identidade civil RG. 6.324.891-6, exp. pela SSP. Pr. CPF. 016.531.719-10, e **Meridiana de Medeiros Pacífico**, brasileira, casada, com comunhão universal de bens, do comércio residente e domiciliada a Rua Acre, 1188 Bairro Ipê Medianeira Pr. portadora da cédula de identidade civil RG. 7.673.732-0, exp. pela SSP. Pr. CPF. 004.234.319-43, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **GRÁFICA JS. LTDA -ME**, com sede e foro a Rua Argentina, 956 centro Medianeira Pr. com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Paraná, sob nº41204761143, por despacho em sessão de 13/03/2002, e ultima alteração contratual arquivada sob nº20021740569 por despacho em sessão de 02/07/2002, resolvem os sócios, por este instrumento particular de consolidação, adequar o ato constitutivo da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação e adaptado ao vigente Código Civil Pátrio.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nome Empresarial e Natureza Jurídica; A sociedade gira sob o nome empresarial de **GRÁFICA JS. LTDA -ME**, e rege-se por este contrato social, pelos artigos aplicáveis as sociedades limitadas, contidos na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

Parágrafo Único: A sociedade pode transformar-se para outro tipo societário, por deliberação dos sócios quotistas representado no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA- Sede Social: A sociedade terá sua sede social na Rua Argentina, 956 centro Medianeira Paraná. CEP 85.884-000.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, bem como fecha-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Objeto Social; A sociedade tem por objetivo a exploração de **Editora e Industria de Artes Gráfica**.

CLÁUSULA QUARTA: Duração- O início das atividades comerciais da sociedade é em 20/03/2002, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: Capital social- O capital social na importância de R\$9.000,00 (nove mil reais) dividido em 9.000 (nove mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídos entre os sócios:

Adair Schmaedecke, 6.000 (seis mil quotas) de R\$1,00 (um real) cada uma perfazendo o total de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Meridiana de Medeiros Pacífico, 3.000 (três mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma perfazendo o total de R\$3.000,00 (três mil reais).

§ 1º - O capital social encontra-se inteiramente integralizado em moeda corrente e legal no país;

§ 2º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 do novo Código Civil.

§ 3º - As quotas da sociedade são indivisíveis em relação a sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEXTA: Cessão e Transferência das Quotas do Capital Social: Os sócios quotistas terão direito de preferência na aquisição de quotas e/ou direitos a ela inerentes.

§ 1º- As quotas da sociedade não poderão ser alineadas ou transferidas, sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento por escrito dos outros sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuir integralizadas na sociedade e em igualdade de condições com terceiros.

§ 2º - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas ou direitos a elas inerentes, deverá notificar por escrito a sociedade e a outro sócio quotista, discriminando-lhes o preço , forma e prazo de pagamento e o nome do interessado, para que estes exerçam ou renunciem ao seu direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em prazo maior, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

§ 3º - E não ser exercido o direito de preferência pelo sócio quotista ou pela sociedade, e desde que respeitado o quorum mínimo de que trata a cláusula décima, a cedente poderá efetivar a cessão de quotas do capital social e/ou dos direitos a elas inerentes ao terceiro interessado, estranho ao quadro social e devidamente mencionado na notificação e nos Termos e condições especificadas na mesma.

x Adair Schmaedecke x Meridiana Medeiros Pacífico Fls 01



GRÁFICA JS. LTDA - ME
CNPJ: 04.948.560/0001-23
CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

A referida cessão deve ser efetivada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo definido no caput desta cláusula, sob pena de ser considerada ineficaz a notificação emitida para tal finalidade, devendo então o sócio quotista que pretender ceder suas quotas e/ou direitos a elas inerentes repetir todo o procedimento definido neste instrumento.

§ 4º - A sessão ou transferência de quotas, ou direitos inerentes a quotas, para terceiros que não participem do capital da sociedade antes da referida cessão ou transferência, dependerá do prévio consentimento dos sócios quotistas que representem, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, podendo, mencionado consentimento, ser dado no próprio instrumento de alteração contratual, observadas as condições prévias estabelecida nos §§ 2º e 3º, que trata do direito de preferência.

§ 5º - Em caso de não aprovação da cessão ou transferência de quotas pelos sócios quotistas necessários, nos termos e condições do caput deste parágrafo, será impedida a realização do negocio, que, se realizado em desacordo com o disposto no § 4º, não produzirá qualquer efeito perante a sociedade.

CLÁUSULA SETIMA – Administração e Representação da Sociedade Deveres e Responsabilidade: A administração da sociedade e a representação, ficará a cargo do sócio, **Adair Schmaedecke** o qual fica dispensado da prestação de caução, que lhe cabe independentemente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado ao administrador e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças, e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diverso do estabelecimento, neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiverem sido previamente aprovados por deliberação dos demais sócios quotistas.

São atribuições e poderes dos sócios administradores: Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e Autárquias, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionados.

Assinar e requerer guias e demais documentos relativos a admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante o Ministério do trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquias.

Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários de cheques, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitações de todas as receitas e despesas, efetuar compras e venda de mercadorias de sua atividade.

Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar autos de infrações relativos a administração da empresa.

Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.

Zelar pela integridade do patrimônio da empresa;

Empenhar-se para o crescimento da empresa;

Participar das assembléias deliberativas;

Cumprir as medidas acordadas nas reuniões de sócios;

Cumprir os demais atos de interesse da sociedade, que não estão relacionados.

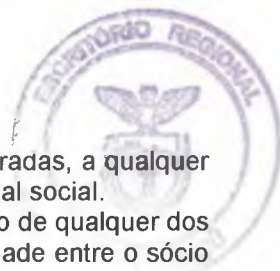
§ 1º - O administrador da sociedade receberá um Pró-labore mensal, fixado na reunião de quotista por deliberação dos sócios quotistas, titulares de quotas correspondentes a no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – Exercício Social: O exercício social será coincidente com o ano calendário terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, e os resultados serão atribuídos ao sócios, proporcionalmente as suas quotas.

§ 1º - Por deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital da sociedade poderá ser levantado balanço especial e encerrada, a conta de resultados em qualquer outra data.

x Adair Schmaedecke x Meidiana Medeiros Pacifico Fl. 02

GRÁFICA JS. LTDA – ME
CNPJ: 04.948.560/0001-23
CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



§ 2º - Os sócios quotistas serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando mencionados lucros ou quantias forem distribuídos com prejuízo de capital social.

CLÁUSULA NONA - Falecimento de Sócios: Ocorrendo o falecimento ou a interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não será necessariamente, podendo ser acordada sua continuidade entre o sócio supérstite e os herdeiros da de cujus ou do representante legal da interditada.

§ 1º - Se por ventura os herdeiros da de cujus ou o representante legal da interditada não desejarem pertencer ao quadro social, será procedido o levantamento de um balanço especial na data da ocorrência do evento, cujus haveres, se houver, serão pagos de acordo com o que a respeito prescreve o Código Civil Brasileiro, aprovado através da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

§ 2º - Se na data da ocorrência de qualquer um dos eventos citados no caput deste artigo a sociedade estiver composta por mais de 02 (dois) sócios, sua continuidade será automaticamente, podendo aqueles que forem designados no formal de partilha dos bens do de cujus ou aqueles designados através do competente documento emitido judicialmente, virem a integrar o quadro social se assim o desejarem ou, se for o caso, receberem seus haveres, se houver, de acordo com o que a respeito o Código Civil Brasileiro, aprovado através da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA DECIMA – Reunião de Quotistas: As deliberações relativas a aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação e/ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, fusão, cisão e incorporação, ou outras alterações na sociedade, serão definidas nas assembleias de sócios, e se acordados realizados por alteração contratual..

§ 1º - A assembléia dos sócios poderá ser realizada, em qualquer outro momento, sempre que necessário, mediante a convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade, sendo que para que as reuniões possam se instalar, é necessária a presença de sócios quotistas representado, no mínimo a maioria absoluta do capital social da sociedade.

§ 2º - A convocação para a assembléia deverá ser efetuada por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência, especificando o dia, a hora e o local bem como a ordem do dia.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Liquidação e dissolução da sociedade: A sociedade poderá ser dissolvida e/ou liquidada totalmente, por deliberação dos sócios quotistas representando a totalidade do Capital social da sociedade. A sociedade será dissolvida de pleno direito por; declaração de falência, pela falta de pluralidade de sócios não constituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pela extinção, na forma da lei de autorização para funcionar nos demais casos previstos na legislação aplicável.

§ 1º - A sociedade não entrará em dissolução total e conseqüente liquidação, em virtude da retirada, exclusão, morte, declaração de ausência ou de incapacidade, falência, incorporação ou extinção de quaisquer dos sócios quotistas, continuando a operar com os sócios quotistas remanescentes.

§ 2º - Em caso de dissolução, total e/ou conseqüente liquidação da sociedade, o liquidante será eleito pelos sócios quotistas representantes, no mínimo de ¼ (três quarto)do capital social em reunião de quotistas. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações, e o remanescente se houver, será rateado entre os sócios quotistas, na proporção do numero de quotas de capital, que cada qual possuir.

§ 3º - No caso de haver retirada parcial de sócio, mesmo por dissistencia ou exclusão de sócio quotista, a sociedade pagará os haveres diretamente ao próprio sócio quotista.

Em qualquer das hipóteses, o pagamento será feito de acordo com as disposições estabelecidas no § 2º, desta cláusula, que será realizado com base na situação patrimonial da sociedade, dentro de 12 (doze) meses, contados da data de ocorrência do evento, ou dentro de qualquer período convencionado de comum acordo com a sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Solução de controvérsias, arbitragem ; Quaisquer dúvidas, controvérsias ou pendências que porventura surgirem entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade, que possam comprometer o bom e regular cumprimento dos termos deste instrumento, bem como das atividades sociais desenvolvidas pela sociedade, caso não seja resolvidas amigavelmente pelas partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias, serão dirimidas pelo procedimento de arbitragem de acordo com o regulamento da Câmara de arbitragem da Comarca de Medianeira Pr. Caso haja necessidade de tomada de alguma medida cautelar, as partes poderão protocolar o pedido judicialmente, não obstante o artigo 22 da Lei 9.307/96. Somente para a concessão de medidas cautelares, e para o estabelecimento compulsório do Tribunal Arbitral, na forma do disposto no artigo 7 da Lei 9307/96, as partes elegem desde já como foro o da Comarca de Medianeira Paraná, excluindo qualquer outro.

Fls 03

* Adair Selmaelecki * Medianeira Medeiros Graças



GRÁFICA JS. LTDA – ME
CNPJ:04.948.560/0001-23
CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Este instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, em conformidade com as disposições dos parágrafos descritos na cláusula décima do presente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Para efeitos do disposto, no artigo 1.011 do parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro, os sócios: **Adair Schmaedecke e Meridiana de Medeiros Pacífico**, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer atividade empresarial ou a administração empresarial, pela prática dos crimes ali elencados, cientes de, no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, o presente, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Declaram os sócios, para fins de registro como Microempresa, que o volume de sua receita bruta anual não excederá, neste ano, o limite fixado no artigo 2º inciso I, da Lei 9.841, de 05/10/99, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º do preloado Diploma Legal.

E, por assim estarem certos assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma e se obrigam a cumpri-lo entre si e seus herdeiros fielmente em todos seus termos.

Medianeira, 05 de dezembro de 2.003

Adair Schmaedecke

Adair Schmaedecke

Meridiana Medeiros Pacífico

Meridiana de Medeiros Pacífico

Testemunhas

Wilson Jose De Lazari
Wilson Jose De Lazari
RG. 3.307.871-4 Pr.

Vanessa Tochetto Barbieri
Vanessa Tochetto Barbieri
RG. 6.854.634-6 Pr.

Este instrumento foi elaborado por Francisco Carniel, Técnico em Contabilidade, Inscrito no CRC/PR 009766-07

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
FOZ DO IGUAÇU



04/275065-2

22 JUL 2004

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU
CERTIFICADO O REGISTRO EM 22/07/2004
SOB NUMERO 20042750652
Protocolo: 04/275065-2
Empresário: 0476114-3
GRÁFICA JS. LTDA

Maria Thereza Lopes Salomao
MARIA THERESA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



GRAFICA JS LTDA ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ N.º 04.948.560/0001-23

Adair Schmaedecke, brasileiro, empresário, casado, com comunhão universal de bens, nascido em 30/05/1976, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, 510, Bairro Ipe, Medianeira, Paraná, portador da cédula de identidade civil RG. N.º 6.324.891-6, exp. pela SSP/PR, e CPF n.º 016.531.719-10, e **Meridiana de Medeiros Pacifico**, brasileira, empresária, casada, com comunhão universal de bens, nascida em 22/09/1979, residente e domiciliada a Rua Acre, 1188, Bairro Ipê, Medianeira – Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.673.732-0, exp. pela SSP/PR, CPF n.º 004.234.319-43, únicos sócios da sociedade, que gira sob o nome empresarial de: **GRÁFICA JS LTDA ME**, com sede e foro à Rua Argentina, 956, Centro, Medianeira, Pr. CEP: 85.884-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41204761143, por despacho em sessão de 13/03/2002, e com ultima alteração contratual n.º 20021740569, por despacho em 02/07/2002, com Registro como Microempresa, resolvem por este instrumento particular, Alterar seu Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sócia **Meridiana de Medeiros Pacifico**, que possuía na sociedade 3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$3.000,00 (três mil reais), inteiramente integralizados, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas no valor nominal a **Vanderlei Schmaedecke**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido em 04/02/1979, residente e domiciliado a Av. Lagoa Vermelha, 714 Bairro Nazaré, Medianeira Paraná, portador da cédula de identidade civil RG.7.136.149-7, exp. pela SSP. PR, e CPF: 025.461.549-07, dando a sócia retirante plena e raza quitação da sessão ora efetuada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com a presente alteração do contrato social o Capital que era de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) fica elevado para R\$12.000,00 (doze mil reais) cujo aumento no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) inteiramente integralizados neste ato em moeda corrente no país, pelo sócio Vanderlei Schmaedecke.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com a alteração o capital fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	R\$	Capital
Aldair Schmaedecke	6.000		6.000,00
Vanderlei Schmaedecke	6.000		6.000,00
Total	12.000		12000,00

CLÁUSULA QUARTA: O sócio ingressante, declara sob as penas da Lei, que, não esta impedido de exercer atividade comercial ou de ser administrador em virtude de condenação criminal.

E, por estarem certos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas ficando eleito o foro e Comarca de Medianeira Pr. para derimir quaisquer duvidas que venham a surgir.

Adair Schmaedecke

Vanderlei Schmaedecke

Meridiana de Medeiros Pacifico



GRAFICA JS LTDA ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 04.948.560/0001-23

Medianeira, 05 de maio de 2.005

Adair Schmaedecke
 Adair Schmaedecke

Vanderlei Schmaedecke
 Vanderlei Schmaedecke

Meridiana de Medeiros Pacifico
 Meridiana de Medeiros Pacifico

Testemunhas:

Vanessa Tochetto Barbieri
 RG n.º 6.854.634-6 Pr

Vilson Jose De Lazari
 RG n.º 3.307.871-4 SSP/PR

Este instrumento foi elaborado por Francisco Carniel, Técnico em Contabilidade, CRC n.º 009766/O-7 PR.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.948.560/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2002
NOME EMPRESARIAL GRAFICA JS. LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRAFICA JS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ARGENTINA	NUMERO 956	COMPLEMENTO *****
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MEDIANEIRA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/04/2022** às **10:44:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRAFICA JS. LTDA
CNPJ: 04.948.560/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:37 do dia 20/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2022.

Código de controle da certidão: **0C87.FDD5.51D2.FBB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026570138-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.948.560/0001-23**

Nome: **GRAFICA JS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.206.481/0001-58
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA

(NADA CONSTA)

Contribuinte: GRAFICA JS LTDA

CPF/CNPJ.....: 04.948.560/0001-23

Código Contribuinte...: 4948560000123

Logradouro...: Rua ARGENTINA

Complemento...:

Cidade.....: MEDIANEIRA

Nr.Certidão/Ano.: 5122/2022

Data de Emissão.: 19/04/2022

Validade...: 18/07/2022

Nr...: 956 Bairro...: CENTRO

UF...: PR

Atividade Principal..:

Finalidade...: CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 18/07/2022, e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php>

Código de Autenticidade: 761667848761667

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
Rua Argentina, 1545 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná
CNPJ: 76.206.481/0001-58

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.948.560/0001-23

Razão Social: GRAFICA JS LTDA

Endereço: RUA ARGENTINA 956 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2022 a 05/05/2022

Certificação Número: 2022040601330466357615

Informação obtida em 19/04/2022 10:58:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAFICA JS. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.948.560/0001-23

Certidão n°: 13142860/2022

Expedição: 28/04/2022, às 08:54:20

Validade: 25/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAFICA JS. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.948.560/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 38/2022

Dispenso a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666 de 1993, para a contratação direta da empresa **GRÁFICA JS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 04.948.560/0001-23**, com a finalidade de produzir Folders institucionais ilustrados do Município de Medianeira-PR, Folders estes que serão distribuídos no estande da Ave Sui 2022 (Feira da indústria latino-americana de aves, suínos, peixes e leite), como forma de estar mostrando um pouco de nosso município aos visitantes da feira.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo de Dispensa por Limite decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

LOCAL DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: O local da prestação de serviço/fornecimento será AVE SUI, BR 277, km 669, MEDIANEIRA/PR.

Medianeira, 22 de abril de 2022.

Marcia Hanzen

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

RATIFICAÇÃO

Ratifico o **PROCESSO DE DISPENSA LIMITE Nº 38/2022**, que tem por objeto a contratação da empresa **GRÁFICA JS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 04.948.560/0001-23**, com a finalidade de produzir Folders institucionais ilustrados do Município de Medianeira-PR, Folders estes que serão distribuídos no estande da Ave Sui 2022 (Feira da indústria latino-americana de aves, suínos, peixes e leite), como forma de estar mostrando um pouco de nosso município aos visitantes da feira.

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir, a contratação direta através de Dispensa por Limite.

Medianeira, 22 de abril de 2022.

Marcia Hanzen

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 38/2022

1. **DESCRICAÇÃO DO OBJETO:** Folders Institucionais.
2. **SOLICITANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
3. **RAZÃO DA DISPENSA:** Aquisição de Folders institucionais ilustrados do Município de Medianeira-PR que serão distribuídos no estande da Ave Sui 2022 (Feira da indústria latino-americana de aves, suínos, peixes e leite), como forma de estar mostrando um pouco de nosso município aos visitantes da feira.
4. **FUNDAMENTO LEGAL:** Conforme artigo 24 – II da Lei nº 8.666/93.
5. **CONTRATAÇÃO DIRETA:** da empresa **GRÁFICA JS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.948.560/0001-23.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	02	5.000	Un	Folder nas medidas 28x46cm;com 3 dobras, folha em couchê brilho 170Gr com 4x4 cores.	R\$0,68	R\$3.415,00
TOTAL						R\$ 3.415,00

6. **PREÇO TOTAL:** O valor da contratação direta, não poderá ultrapassar **R\$ 3.415,00 (três mil e quatrocentos e quinze reais)**, compreendendo o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
7. **PRAZO E VIGÊNCIA E LOCAL DE FORNECIMENTO:** O Termo de Dispensa por Limite terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. O local da prestação de serviço/fornecimento será AVE SUI, BR 277, km 669, MEDIANEIRA/PR.
8. **JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:** Foi realizada a devida pesquisa de preços com prestadores de serviços/fornecedores especializados, sendo realizado a contratação observando o menor preço ofertado.
9. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

11.03.23.695.0022.2.117.000.3.3.90.30.29 – FR 0 – 3616

Medianeira, 22 de abril de 2022.

ASSINATURA: MARCIA HANZEN – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 38/2022

Ratifico o **PROCESSO DE DISPENSA LIMITE Nº 38/2022**, que tem por objeto a contratação da empresa **GRÁFICA JS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 39.991.876/0001-82**, com a finalidade de produzir um vídeo institucional do Município de Medianeira-PR, vídeo este que será exposto no estande da Ave Sui 2022 (Feira da indústria Latino Americana de aves, suínos, peixes e leite), como forma de estar mostrando um pouco de nosso município aos visitantes da feira, conforme abaixo descrito:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	02	5.000	Un	Folder nas medidas 28x46cm;com 3 dobras, folha em couchê brilho 170Gr com 4x4 cores.	R\$0,68	R\$3.415,00
Total						R\$ 3.415,00

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme artigo 24 – II da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: produzir um vídeo institucional do Município de Medianeira-PR, vídeo este que será exposto no estande da Ave Sui 2022 (Feira da indústria Latino Americana de aves, suínos, peixes e leite), como forma de estar mostrando um pouco de nosso município aos visitantes da feira.

PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE FORNECIMENTO: O Termo de Dispensa por Limite terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. O local da prestação de serviço AVE SUI, BR 277, km 669, MEDIANEIRA/PR.

LOCAL E DATA: Medianeira, 22 de Abril de 2022.

ASSINATURA: Marcia Hanzen, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

**ERRATA DO EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 38/2022
PUBLICAÇÃO NO DIA 25 DE ABRIL DE 2022 - ANO: XI - Nº 2532 - PÁGINA: 34
REF: DISPENSA LIMITE Nº 38/2022**

Onde se lê:

produzir um vídeo institucional do Município de Medianeira-PR, vídeo este que será exposto no estande da Ave Sui 2022 (Feira da indústria Latino Americana de aves, suínos, peixes e leite), como forma de estar mostrando um pouco de nosso município aos visitantes da feira.

Leia-se:

produzir Folders institucionais ilustrados do Município de Medianeira-PR, Folders estes que serão distribuídos no estande da Ave Sui 2022 (Feira da indústria latino-americana de aves, suínos, peixes e leite), como forma de estar mostrando um pouco de nosso município aos visitantes da feira.

Onde se lê:

JUSTIFICATIVA: produzir um vídeo institucional do Município de Medianeira-PR, vídeo este que será exposto no estande da Ave Sui 2022 (Feira da indústria Latino Americana de aves, suínos, peixes e leite), como forma de estar mostrando um pouco de nosso município aos visitantes da feira.

Leia-se:

JUSTIFICATIVA: produzir Folders institucionais ilustrados do Município de Medianeira-PR, Folders estes que serão distribuídos no estande da Ave Sui 2022 (Feira da indústria latino-americana de aves, suínos, peixes e leite), como forma de estar mostrando um pouco de nosso município aos visitantes da feira.

Medianeira, 27 de Abril de 2022.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2009

Estabelece mecanismos para a disponibilização de informações necessárias ao cumprimento do princípio da transparência e publicidade nas licitações e contratos e para divulgação dos fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, e para o atendimento às determinações emanadas da Resolução nº 15/09, de seu Colegiado Pleno;

Expede a presente **INSTRUÇÃO** dispendo sobre a instituição do **Mural das Licitações Municipais** no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet, visando ampliar a publicidade das licitações e contratos da Administração Pública Municipal, e sobre a implantação do **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**, como base de dados para informação pública, no mesmo canal eletrônico, das pessoas físicas e jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público.

Seção I

Do Mural das Licitações Municipais

Art. 1º O Mural das Licitações Municipais constitui seção do sítio eletrônico do Tribunal de Contas, de livre acesso público, para divulgação e o tempestivo conhecimento de todas as licitações previstas para serem processadas pelas administrações públicas municipais.

Parágrafo único. O disposto nesta seção tem fundamento no princípio da transparência ditado no art. 37 da Constituição Federal, destinando-se a possibilitar o exercício das prerrogativas dispostas no § 1º do art. 41 e no § 2º do art. 113, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, para o mesmo sentido, o art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos:

I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.

II. Até 5 (cinco) dias consecutivos após as datas de ratificação de processos de dispensa ou de inexigibilidade, realizadas por exigência do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Na contagem do prazo estabelecido no inciso I do *caput* será considerada a data que ocorrer antes, ou a de abertura dos envelopes de qualificação dos participantes ou a de abertura das propostas, conforme a ordem prevista para a modalidade utilizada.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 3º Considerando os objetivos e a natureza prévia da informação, os dados a serem catalogados no Mural das Licitações Municipais, mediante rotinas eletrônicas, a partir dos setores respectivos das entidades municipais, serão limitadas aos casos de:

I. licitações processáveis:

- a. Nome da entidade executora
- b. Modalidade licitatória
- c. Número e ano do certame (edital)
- d. Data do edital
- e. Data de abertura
- f. Indicação orçamentária
- g. Preço máximo previsto ou de referência
- h. Maior desconto, quando for o caso
- i. Objeto (sucinto)

II. processos de dispensa de licitação:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de dispensa
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

III. processos de inexigibilidade de licitação:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de inexigibilidade
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

Parágrafo único. As informações requeridas por esta Instrução incluirão os Editais de Chamamento Público, para a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas mediante o Credenciamento, aplicando-se aos contratos individuais, as seguintes informações:

I. processo de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de inexigibilidade
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

Art. 4º Fechamento do Mês: No intuito de certificar a confiabilidade dos dados e informações expostas ao público, mensalmente, até 5 (cinco) dias subsequentes ao encerramento de



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

cada mês, os jurisdicionados informarão na seção do Mural o número de procedimentos licitatórios (a quantidade) realizados no mês encerrado, inclusive confirmando eventual inoocorrência de movimento e cancelamentos no decorrer do período.

§ 1º Para efeito do Mural das Licitações Municipais serão adotadas ordens numéricas anuais, na seqüência cardinal crescente, sem repetições e sem combinações alfanuméricas, individualizadas para cada uma das espécies de licitação: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão, pregão e uma para as dispensas e outra para as inexigibilidades, não sendo admitida a formação de blocos de mais de uma modalidade.

§ 2º Para os fins desta Instrução, as dispensas em que há obrigatoriedade de formalização em processo composto com os elementos determinados no art. 26, e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, restringem-se às hipóteses especificadas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIX do art. 24, do mesmo Estatuto, e outros casos que venham a ser acrescentados nessa mesma legislação.

§ 3º As dispensas de licitação enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas em processos por própria iniciativa do Município, não poderão ser informadas no Mural das Licitações Municipais, e nem serão incluídas na mesma seqüência numérica, crescente, anual, das dispensas estabelecidas no parágrafo anterior, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

§ 4º A consistência do Fechamento a que se refere o *caput* será efetivada mediante o confronto das informações do Mural de Licitações com os registros encaminhados ao Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 5º As informações tornadas disponíveis no Mural das Licitações Municipais, segundo a sistemática desta Instrução Normativa, serão de responsabilidade dos órgãos e entidades declarantes e a coletânea anual deverá ficar disponível para consulta até a data do encerramento do exercício seguinte ao respectivo à lei autorizatória do crédito orçamentário utilizado, mesmo os processos já tendo sido concluídos.

Seção II

Do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

Art. 6º Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, em face das sanções imputadas com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, nos incisos III ou IV do art. 87 e art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 96 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

§ 1º O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública constitui seção do sítio eletrônico do Tribunal de Contas, de livre acesso público, para ampla divulgação das pessoas físicas e jurídicas declaradas impedidas de participarem em licitações e de contratarem com a Administração Pública.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, efetivados com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Após o trânsito em julgado em sua esfera, do processo administrativo instaurado para a apreciação do fato determinante da penalização, os órgãos e entidades de



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Administração Pública Municipal sujeitos a esta Instrução deverão registrar as informações determinadas, no Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas, na Internet.

§ 1º O processo de declaração de inidoneidade ou suspensão de participação em licitações públicas será considerado transitado em julgado com a publicação do extrato da decisão adotada pelo Responsável competente para aplicação da sanção, após respeitadas as disposições de processamento estabelecidas na regulamentação local própria e no § 3º do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Esgotado o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, para eventual apresentação de recurso à decisão publicada, a sanção aplicada deverá ser registrada na seção eletrônica de que trata o presente artigo, contendo as informações relacionadas nos incisos que seguem:

- I. Identificação do declarante
 - a. cargo da autoridade competente
 - b. nome do Município
- II. Órgão Licitante
 - a. nome da entidade/órgão que realizou a licitação
- III. Identificação do fornecedor Impedido
 - a. razão social/nome de fantasia ou nome de pessoa física
- IV. Documento
 - a. CNPJ/CPF (número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou CPF - número do Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso)
- V. Processos
 - a. licitatório nº
 - b. de sanção nº
- VI. Ato de Declaração
 - a. Tipo
 - b. Número
 - c. Ano
- VII. Data da publicação do ato declaratório
 - a. dia / mês / ano
- VIII. Veículo utilizado para divulgação
 - a. Nome
- IX. Período de impedimento por inidoneidade/suspensão
 - a. data de início
 - b. data de expiração da sanção

Art. 8º Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

- I. Nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 2 (dois) anos ou mais:
 - a. inexecução total de obrigações contratuais;
 - b. inexecução parcial de obrigações contratuais;
 - c. de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - d. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
 - e. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

- II. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
 - a. não celebrar a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
 - b. deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - c. apresentar documentação falsa;
 - d. não honrar a proposta apresentada;
 - e. ensejar o retardamento, injustificado, da execução do objeto da contratação;
 - f. comportar-se de modo inidôneo;
 - g. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - h. cometer fraude fiscal.

§ 1º A competência para imposição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, designado pelo Chefe do Poder Executivo ou Autoridade Executiva, no caso dos demais poderes e órgãos descentralizados, e será exercida necessariamente em expedientes de natureza contratual a que se referem os incisos I e II do art. 2º deste regulamento, observado o devido processo administrativo.

§ 2º Será assegurada a defesa do interessado no respectivo processo de declaração de inidoneidade objeto deste parágrafo, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 3º Os registros do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar são de estrita responsabilidade dos declarantes, não encerrando propriamente qualquer juízo de valor da parte do Tribunal de Contas, o que não isenta a autoridade administrativa da



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

entidade declarante das sanções administrativas por informações inverídicas ou comprovada má-fé.

§ 4º O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública contemplará a declaração de inidoneidade inscrita em cumprimento de sentença judicial encaminhada ao Tribunal de Contas do Paraná, para a referida finalidade.

§ 5º Os registros incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar por determinação judicial são de estrita responsabilidade dos declarantes, não encerrando qualquer juízo de mérito por parte do Tribunal de Contas.

§ 6º Os dados e informações do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, tornados disponíveis na sistemática desta Instrução Normativa, ficarão ativos no período em que perdurar a sanção.

Art. 9º A exclusão de registros do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar será efetivada mediante requerimento da autoridade administrativa da entidade declarante, que deverá justificar o levantamento da suspensão, inidoneidade ou da absolvição deferida, fundada em motivo legalmente admissível, demonstrado em parecer da Procuradoria jurídica da Administração.

Art. 10. O Tribunal de Contas poderá declarar inidoneidade em decorrência de contas julgadas irregulares e do julgamento de atos e contratos administrativos que tenham por motivação ocorrências de hipóteses constantes dos incisos seguintes:

I. fraude em procedimento licitatório, ou outra irregularidade tipificada na Lei Federal nº. 8.666/93, e legislação correlata.

II. cometimento de ato de improbidade, julgado por maioria absoluta do Corpo Deliberativo do Pleno do Tribunal de Contas.

§ 1º A permanência do registro no cadastro e a proibição de participar em licitação e contratar com a Administração Pública nos termos deste artigo perdurará por até 5 (cinco) anos.

§ 2º Será assegurada a defesa do interessado no respectivo processo de declaração de inidoneidade objeto deste parágrafo.

§ 3º À Diretoria de Execuções do Tribunal de Contas do Paraná incumbe a responsabilidade pelo cumprimento das decisões de inscrição e baixa de declarações de inidoneidade e de suspensão de contratar com a Administração, objeto do *caput* deste artigo e a prevista no § 4º do art. 8º, desta Instrução.

§ 4º A reserva de responsabilidade estabelecida nos §§ 3º e 5º do art. 8º, desta Instrução, não se aplica em relação à declaração de inidoneidade de que trata o *caput* do presente artigo.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Seção III Disposições Gerais

Art. 11. O descumprimento do estabelecido no art. 2º desta Instrução, respectivo à falta de atualização do Mural das Licitações Municipais, enseja aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

§ 1º A multa referida no *caput* deste artigo será proposta pela Diretoria de Contas Municipais, à razão de bloco mensal de informação que se caracterize incompleto, assim considerado quando um ou mais procedimentos hajam sido sonegados, verificado no confronto entre o fechamento mensal nos termos do art. 4º desta norma, e o respectivo bimestre recepcionado pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

§ 2º A multa disposta no *caput* deste artigo será aplicada aos responsáveis pelo módulo de licitações e pelo módulo de contratos, do Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas, tendo por base o ato formal de designação baixado pelo Dirigente legal da entidade e o termo eletrônico de responsabilidade firmado no referido Sistema.

Art. 12. O descumprimento do estabelecido no art. 7º desta Instrução, respectivo à omissão no preenchimento do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, enseja aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, sem prejuízo de sujeição à responsabilização civil e criminal, à luz dos arts. 82 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser submetida ao Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. A multa disposta no *caput* deste artigo será aplicada aos responsáveis pelo módulo de licitações e pelo módulo de contratos, do Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas, tendo por base o ato formal de designação baixado pelo Dirigente legal da entidade e o termo eletrônico de responsabilidade firmado no referido Sistema.

Art. 13. O controle interno comunicará à Autoridade da Administração Pública e ao Tribunal de Contas inconsistências ou omissões de informações ou dados referentes ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14. O responsável pela unidade de registros cadastrais, ou setor equivalente, ao tomar conhecimento de qualquer fato grave imputável ao fornecedor, deverá instaurar processo administrativo, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, comunicando o resultado à autoridade Executiva do Órgão ou Entidade, para determinar: a rescisão de contratos em curso, a suspensão de participação em licitações futuras, a vedação à celebração de novos contratos com a Administração Pública e a inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar objeto desta Instrução.

§ 1º Os processos de licitação conterão documento elaborado por quem investido da competência, responsáveis pela licitação ou pela unidade de registros cadastrais da Administração Pública, constando a informação de que o Cadastro instituído nesta instrução foi consultado previamente à adjudicação ao vencedor do procedimento licitatório, de modo a prevenir a contratação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas.

§ 2º O registro cadastral de fornecedores do Município deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º A inclusão de cláusula nos contratos referindo o dever de a Administração Pública promover a unilateral rescisão com as pessoas físicas ou jurídicas incursas nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrarem infrações dentre as dispostas nos incisos do parágrafo único do art. 8º desta Instrução Normativa é medida recomendável, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

Art. 15. As normas desta Instrução aplicam-se aos Entes e entidades da Administração Pública municipal, compreendendo os poderes Executivo e Legislativo, e incluídas todas as entidades de administração indireta instituídas, mantidas ou não, por Município, considerando as Autarquias, Fundações e Institutos, os fundos especiais, os órgãos de regime especial, os serviços sociais autônomos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista nas quais o Município seja acionista, controlador ou partícipe, como no caso de Consórcios e associações a este equiparadas.

Art. 16. As informações do **Mural das Licitações Municipais** e do **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar** com a Administração Pública ficarão permanentemente disponíveis, para livre acesso público, no sítio eletrônico www.tce.pr.gov.br, ou outro que o venha suceder para o mesmo fim.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2009.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

Estado do Parana
 Prefeitura Municipal de Medianeira
 Secretaria de Financas
 Contadoria Geral do Municipio
 CNPJ 76.206.481/0001-58

004141/22 Ordinario Orcamentario

Orgao: 11 SECRET. MUNIC. DE DESENVOLV. E Unid: 03 DIVISAO DE TURISMO E EVENTOS

Dotacao: 236950022.2.117.339030290000 MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO

Conta Reduzida: 03616

Credor: 544 GRAFICA JS LTDA

CGC: 04.948.560/0001-23

Banco: 748 Ag: 710 C/C:038488-3

Endereco: RUA ARGENTINA 956 CENTRO

Fone: 45-264-5894 MEDIANEIRA

Dispensa por Lim

Homolog:

Contrato:

Data:29.04.22

---Valor Orcado---

---Saldo Anterior--

-Valor do Empenho-

---Saldo Atual----

100.000,00

94.780,52

3.415,00

91.365,52

Item	Qtd	Uni	-----Especificacao-----	Valor Unitario	Valor Total
1			AQUISICAO DE FOLDERS INSTITUCIONAIS ILUSTRADOS DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA-PR QUE SERAO DISTRIBUIDOS NO ESTANDE DA AVE SUI 2022 (FEIRA DA INDUSTRIA LATINO-AMERICANA DE AVES, SUINOS, PEIXES E LEITE).		
2			-----		
3	5.000		FOLDER NAS MEDIDAS 28X46CM;COM 3 DOBRAS, FOLHA EM COUCHE BRILHO 170GR COM 4X4 CORES.	0,6830	3.415,00

Total das Retencoes:

Valor Liquido: 3.415,00

 MATHEUS HENRIQUE HENZ
 DIV. COMPRAS E MATERIAIS

 CACILDO ANTONIO THEISEN BENKE
 DIV. CONTABILIDADE

 MARCIA HANZEN
 ORDENADOR DA DESPESA

 Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinarios (Livres)
